



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

DECRETO Nº 1538, DE 07 MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO
DECRETO Nº 1.406, DE 17 DE OUTUBRO
DE 2022.**

**DANILO SALVALAGGIO, Prefeito do Município de São Jorge,
no uso de suas atribuições legais, decreta:**

Art. 1º Fica alterado o ANEXO I - Especificação dos carimbos do serviço de inspeção municipal, da Instrução Normativa 02 – Institui carimbos oficiais de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal; passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS CARIMBOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

a) MODELO 1

- I- *dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);*
- II- *forma: elíptica no sentido horizontal;*
- III- *dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "INSPECIONADO", colocada horizontalmente e "SÃO JORGE-RS", que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior; e*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

IV- uso: para carcaça ou quartos de bovídeos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

b) MODELO 2

I- dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);

II- forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e

III- uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre as quartos das carcaças;

c) MODELO 3

I- dimensões: 1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados); 2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma); 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou 4. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

II- forma: circular;

III- dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "INSPECIONADO" colocada horizontalmente e "SÃO JORGE-RS", que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior; e a expressão "Secretaria de Agricultura" deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e

V- uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;



d) MODELO 4

I- dimensões: 1. 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou 2. 15cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias;

II- forma: quadrada;

III- dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal; a expressão "Secretaria da Agricultura" deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e

IV- uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

e) MODELO 5

I- dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

II- forma: retangular no sentido horizontal;

III- dizeres: a palavra "São Jorge-RS" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais "S.I.M."; e logo abaixo destes, a palavra "CONDENADO" também no sentido horizontal; e

IV- uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;

f) MODELO 6

I- dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

II- forma: retangular no sentido horizontal;

III- dizeres: a palavra "São Jorge-RS" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais "S.I.M."; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras "E", "S" ou "C" com altura de 5cm



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

(cinco centímetros); ou "TF" ou "FC" com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e

IV- Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC);

g) MODELO 7

I- Dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;

II- forma: circular;

III- dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais "S.I.M." colocadas horizontalmente, e a palavra "São Jorge-RS" acompanhando a borda superior interna do círculo; logo abaixo do número, a palavra "INSPECIONADO" seguindo a borda inferior do círculo; e

IV- uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias primas e produtos que necessitem de certificação sanitária, de amostras de coletas fiscais e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, podendo ser de material plástico ou metálico;

h) MODELO 8

I - dimensões: 2,7 cm (dois centímetros e 7 décimos) de diâmetro;

II - forma: circular;

III - dizeres: acompanhando a curvatura inferior interna, o dizer "Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.", no centro, horizontalmente e centralizado, o dizer "APROVADO"

IV - uso: aprovação de documentos, plantas, rotulagens e outros.

i) MODELO 9

I - forma: quadrado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

II - dizeres: o dizer "PMSJ - SEMA", centralizado, horizontalmente, na parte superior, logo abaixo o dizer "LEI Nº 1.370/2016", após a data, e na parte inferior o dizer "SÃO JORGE - RS"

III - uso: para certificados sanitários que acompanham os produtos.

§ 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§ 2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

§ 3º Os rótulos dos produtos não contemplados nesta normativa, deverão obrigatoriamente utilizar o Modelo I."

§ 4º Os estabelecimentos anteriormente registrados no SIM, terão prazo de um ano a partir da data de publicação deste decreto, para adequarem-se às novas exigências

Art. 2º Fica alterado o Art. 9º, do CAPÍTULO III: Das características Específicas de Instalações e Equipamentos, do ANEXO V: Normas Técnicas de Instalações e Equipamentos para Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos; passando a vigorar com a seguinte redação: "**Art 9º** As seções que manipulem carnes e vísceras, também deverão dispor de higienizadores, os quais servirão para higienização de facas, chairas, ganchos e serras, que funcionarão com água circulante, renovada ou através de outro meio aprovado pelo SIM, com temperatura mínima de 85°C (oitenta e cinco graus centígrados), sendo exigidos nas seções onde forem utilizados tais instrumentos. A critério do SIM poderão ser aprovados outros métodos de higienização de utensílios."



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jorge, RS, aos 07 dias de março de 2024.

DANILO SALVALAGGIO

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maria Luiza Nunes Manfredi

Sec. Munic. Administração